



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.847, de 03 de setembro de 2018.

“Estabelece o Funcionamento de Propaganda Volante nas ruas do Município de Mantena-MG, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É permitida a propaganda volante para a divulgação de mensagens comerciais, esportivas, culturais, religiosas e de interesse comunitário, obedecido os requisitos desta Lei.

Art. 2º. A propaganda volante somente poderá ser realizada no município, através de veículos adaptados para esta finalidade, e autorizada à pessoa física ou pessoa jurídica legalmente constituída e inscrita no cadastro de atividades do Município de Mantena-MG.

Art. 3º. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, fica responsável pelo cadastramento, vistoria, fiscalização e emissão do alvará de licença, que deverá ser renovado anualmente.

Art. 4º. Somente será permitida a sonorização nas ruas e propaganda volante, nos horários compreendidos entre as 09h00m às 11h00m e das 14h00m às 17h00m, de segunda a sexta, e sábado até o meio dia.

§1º. Aos domingos e feriados, está proibida a sonorização e propaganda volante de rua, exceto nos casos específicos autorizados pelo Poder Executivo, mediante requerimento prévio.

§2º. Durante as atividades de propaganda volante, quando os veículos estiverem parados em semáforos, cruzamentos, ou sinal aguardando a devida liberação, o volume do som emitido deverá ser desligado, de modo a não perturbar o bem-estar e sossego público.

Art. 5º. O nível máximo de som permitido será de 70 decibéis na escala de compensação A(70dba), em áreas permitidas, medidos a dez metros de distância do veículo propagandista.

§ 1º. A medição da pressão sonora se fará em via terrestre aberta à circulação e será realizada utilizando o decibelímetro, conforme os seguintes requisitos:

I-ter seu modelo aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, atendendo à legislação metrológica em vigor e homologado pelo DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito;

II-ser aprovado na verificação metrológica realizada pelo INMETRO ou por entidade por ele acreditada;

III-ser verificado pelo INMETRO ou entidade por ele acreditada, obrigatoriamente com periodicidade máxima de 12 (doze) meses e, eventualmente, conforme determina a legislação metrológica em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

IV-O decibelímetro, equipamento de medição da pressão sonora, deverá estar posicionado a uma altura aproximada de 1,5 m (um metro e meio) com tolerância de mais ou menos 20 cm (vinte centímetros) acima do nível do solo e na direção em que for medido o maior nível sonoro.

V-A utilização, em veículos utilizados para propaganda, só será permitida, nas vias terrestres abertas à circulação, em nível de pressão sonora estabelecido no artigo 5º.

Art. 6º. A emissão de sons nas vias públicas deverá ser interrompida a uma distância de 200 (duzentos) metros dos hospitais, prontos-socorros, asilos, clínicas, unidades básicas de saúde, escolas, repartições públicas, igrejas, templos religiosos e casas mortuárias.

Art. 7º. Será de responsabilidade da pessoa física ou pessoa jurídica, o dano ambiental e material causado nas vias públicas, em decorrência do efetivo exercício da propaganda volante.

Art. 8º. Para obtenção e concessão da licença de funcionamento para propaganda volante, a Administração Pública deverá exigir da Pessoa Física ou da Pessoa Jurídica:

- a) certidões negativas de débitos com o Município, Estado e União;
- b) certidão negativa de antecedentes criminais do proprietário do Veículo.

Art. 9º. Os condutores dos veículos credenciados que infringirem a lei sujeitam-se:

I- na primeira oportunidade, em advertência escrita;

II- em caso de reincidência, pelo mesmo motivo dentro de um prazo de 12 (doze) meses, sofrerão suspensão na licença pelo prazo de seis meses e multa de 8 UFM- Unidade Fiscal Municipal.

Art. 10. O proprietário do veículo com propaganda sonora que estiver funcionando sem a devida autorização e em desacordo com esta Lei sujeita-se, na primeira oportunidade, em advertência escrita, e, em caso de reincidência, multa de 8 UFM- Unidade Fiscal Municipal.

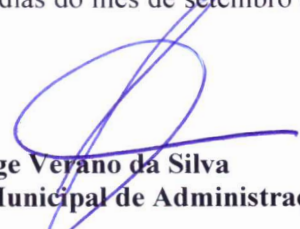
§ 1º. Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses para a regularização dentro desta normativa para os veículos mencionados no “caput”, caso persista na infração de veículo sem autorização, a multa será dobrada.

§ 2º. Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a promoção da fiscalização e regulamentação para o cumprimento da Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

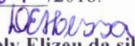
Prefeitura Municipal de Mantena, aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2018.
75º de Emancipação Política.


João Rufino Sobrinho
Prefeito Municipal


Jorge Verano da Silva
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura.
Mantena, 03 / 09 /2018.


Deusely Elizeu da Silva Lessa
Chefe de Serviço de Administração
Matrícula 120.704/915

Registro fls. 03 do Livro Mecanizado nº. 01/2018.